



**ATA DA 3010ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude do
4 afastamento do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**.
5 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**
6 (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento) e
7 **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
8 durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
9 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O
10 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
11 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
12 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência, o Presidente, fez o
13 seguinte pronunciamento: “Quero apresentar um VOTO de profundo pesar à família enlutada do nobre
14 Advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, que apresentou um requerimento de adiamento de processo
15 em razão do falecimento de sua Mãe (além do VOTO, já estou adiando o Processo TC 10149/20 para a
16 próxima sessão) e, também, um VOTO DE PESAR – certamente, amanhã (quarta-feira), será tratada
17 essa homenagem no Pleno. Mas não podemos deixar de registrar aqui, na Câmara, os nossos
18 sentimentos em razão do falecimento da servidora Vanessa Correia Lucena, que tive a oportunidade de
19 conhecer. Meu gabinete é, praticamente, porta com porta com o que ela trabalhava (gabinete do
20 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão). Era uma pessoa que estava sempre ali disponível para
21 ajudar. De uma competência ímpar e uma pessoa que tinha uma áurea que transmitia tranquilidade,
22 sinceridade e alegria para todos nós. Em razão dessa grande perda para todos nós que fazemos parte
23 do Tribunal, especialmente para sua família, ficam propostas essas duas MOÇÕES DE PESAR: na
24 direção da família do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e, também, da família da nossa colega
25 Vanessa Correia Lucena. Ato contínuo, submeteu as MOÇÕES DE PESAR à Segunda Câmara, que

26 as aprovou por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos usou da palavra
27 para se pronunciar nos seguintes termos: “Senhor Presidente, gostaria, também, de me associar aos
28 VOTOS DE PESAR pelo falecimento de nossa colega Vanessa Correia Lucena. Não tinha muito
29 contato com ela, mas sei que era uma pessoa de caráter, uma pessoa de boa índole. E, também, me
30 associar às condolências pelo falecimento da genitora do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, que é
31 nosso companheiro de sessões, tanto do Pleno, quanto da Câmara”. No seguimento, o Conselheiro
32 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo também usou da palavra para assim se pronunciar: “
33 Senhor Presidente, gostaria de me acostar aos VOTOS DE PESAR propostos por Vossa Excelência e,
34 da mesma forma, apresentar nossas condolências pelos falecimentos da genitora do Advogado Paulo
35 Ítalo de Oliveira Vilar e da nossa colega Vanessa Correia Lucena. E informo, também, que o Dr. Paulo
36 Ítalo solicitou o adiamento do processo do item 34 da pauta (Processo TC 09226/18 - Prefeitura
37 Municipal de Bom Jesus)”. Na oportunidade, o Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho usou da
38 palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de me associar, em nome do
39 Ministério Público de Contas, aos VOTOS DE PESAR propostos ao Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
40 pelo falecimento de sua genitora e à família da Dra. Vanessa Correia Lucena. Dra. Vanessa, que tive a
41 chance de ser contemporâneo, ainda, de colégio, PIO X. Na verdade, eu estudava com o irmão dela, e
42 meu irmão mais novo estudava com ela. Já naquela altura, era uma jovem que se destacava como
43 aluna estudiosa e competente. Portanto, em nome do Ministério Público de Contas gostaria de
44 manifestar, também, as nossas solidariedades a ambos nessa hora difícil”. Ao final, todas as Moções
45 de Pesar dirigidas ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e à família de Vanessa Correia Lucena
46 foram aprovadas, por unanimidade, pela Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal. Na oportunidade, o
47 Advogado Rafael Santiago Alves se acostou aos Votos de Pesar propostos pelo falecimento da
48 servidora Vanessa Correia Lucena e da genitora do colega e Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar,
49 que é uma pessoa de um coração muito grande, muito família, com o qual já teve o prazer de trabalhar.
50 Na sequência, os Advogados Josedeo Saraiva de Souza, Gustavo Gonçalves Garcia de Araújo e Ênio
51 Silva Nascimento também se acostaram aos Votos de Pesar dirigidos ao Advogado Paulo Ítalo de
52 Oliveira Vilar e à família da servidora Vanessa Correia Lucena. O Advogado Carlos Roberto Batista
53 Lacerda, em nome do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PB, também se acostou aos Votos
54 de Pesar propostos. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 10149/20 (adiado**
55 **para sessão ordinária remota do dia 03 de novembro de 2020, por solicitação do Relator(acatando**
56 **pedido do advogado), ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**
57 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC 11474/19, 15470/20(adiados para**
58 **sessão ordinária remota do dia 03 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, ficando os**
59 **interessados e seus representantes legais devidamente notificados); e o PROCESSO**

60 09226/18(adiado para sessão ordinária remota do dia 03 de novembro de 2020, por solicitação do
61 Relator(acatando pedido do advogado), ficando o interessado e seu representante legal devidamente
62 notificados) – Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à
63 Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “A” –
64 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício**
65 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06256/19 - prestação de contas anuais da Mesa da**
66 **Câmara de Vereadores do Município de Sousa, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade**
67 **do Vereador Presidente Fancisco Aldeone Abrantes. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao**
68 **Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. O representante**
69 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos
70 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
71 **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Câmara Municipal
72 de SOUSA, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, relativas ao
73 exercício de 2018; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Senhor FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
74 , no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,56 UFR/PB, com fundamento no art. 56,
75 inciso VI, da Lei Complementar 18/93, por falta de apresentação dos controles de entradas e saídas
76 dos produtos adquiridos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), ao referido gestor a contar da
77 data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do
78 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do
79 Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser
80 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério
81 Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança
82 executiva, desde logo recomendada; e **RECOMENDAR** à atual Mesa da Câmara de Sousa no sentido
83 de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das
84 normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
85 **Santiago Melo. PROCESSO TC 04978/17 – - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de**
86 **Vereadores do Município de Prata, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Vereador**
87 **Presidente José Ermírio Freitas de Almeida. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado**
88 **Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376), para sustentação oral de defesa. O representante do**
89 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
90 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
91 **do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas; e **RECOMENDAR** à atual
92 gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos preceitos legais, evitando a
93 reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Relator: Conselheiro em exercício Antônio

94 Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07813/20 – - prestação de contas anuais da Mesa da
95 Câmara de Vereadores do Município de Ingá, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do
96 Vereador Presidente Alcides Gomes de Andrade. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
97 Procurador da Câmara Gustavo Gonçalves Garcia de Araújo (OAB/PB 22.537), para sustentação oral
98 de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
99 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
100 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a
101 prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício de 2019, de
102 responsabilidade do então presidente, Sr. Alcides Gomes de Andrade; **APLICAR MULTA** pessoal à
103 referida autoridade, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 38,56 UFR/PB, em razão da prática de
104 nepotismo, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60
105 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento
106 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de
107 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado
108 da Paraíba; e **RECOMENDAR** à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de não repetir as
109 eivas apontadas pela Auditoria. Na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
110 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04643/15 - prestação de contas**
111 **anual** advinda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João
112 Pessoa (SEDURB), relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **FRANCISCO DE**
113 **ASSIS ALVES FREIRE** (período 01/01 a 06/05), do Senhor **JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR**
114 **(08/05 a 12/12)** e do Senhor **HILDEVÂNIO DE SOUZA MACEDO (período 12/12 a 31/12)**. Concluso o
115 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para
116 sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
117 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
118 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** a
119 prestação de contas advinda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de
120 João Pessoa (SEDURB), relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO
121 DE ASSIS ALVES FREIRE (período 01/01 a 06/05), do Senhor JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO
122 JÚNIOR (08/05 a 12/12) e do Senhor HILDEVÂNIO DE SOUZA MACEDO (período 12/12 a 31/12); e
123 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
124 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
125 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
126 § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “C” – **CONTAS ANUAIS DAS**
127 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. PROCESSO TC 06214/18 - prestação de contas**

128 anuais relativas ao exercício de 2017, oriundas do Fundo de Previdência Social dos Servidores do
129 Município de Esperança - FUNPREVE, de responsabilidade da Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO
130 DA COSTA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB
131 11.946), para sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada
132 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
133 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
134 **IRREGULAR** a prestação de contas oriunda do Fundo de Previdência Social dos Servidores do
135 Município de Esperança - FUNPREVE, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhor
136 ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA; **APLICAR MULTA** de R\$2.000,00 (três mil reais), valor
137 correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal
138 de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA, com fulcro
139 no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas
140 atinentes à boa gestão do instituto de previdência e inobservância a normativos do TCE/PB,
141 ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para
142 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
143 cobrança executiva; **RECOMENDAR** à atual gestão diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do
144 Instituto junto à Prefeitura Municipal, aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal
145 e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e **INFORMAR** que a decisão decorreu
146 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
147 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
148 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do
149 Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: **Conselheiro**
150 **em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11067/20 - Inspeção Especial em**
151 Licitação na modalidade Chamada Pública nº 001/2020, procedida pela Prefeitura Municipal de Boa
152 Ventura, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor
153 familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Concluso o
154 relatório, foi passada a palavra à Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238), para
155 sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
156 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
157 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR O**
158 **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Na Classe “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
159 **DECISÃO.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03744/20 - Inspeção**
160 Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações
161 cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São

162 José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, e,
163 nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00034/20.
164 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201),
165 representante do Senhor Renan Dantas Medeiros, bem como ao Advogado Renan Araújo Pereira
166 (OAB/PB 28.165), representante da Senhora Maria Virgínia Gomes Koerner Pereira), para sustentação
167 oral de defesa. **O representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
168 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
169 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O NÃO**
170 **CUMPRIMENTO** da Decisão Singular DS2 – TC 00034/20; **APLICAR MULTAS** individuais de
171 R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e
172 cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor
173 ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO (CPF 951.163.704-53), ao Senhor FERNANDO GOMES
174 ARAÚJO FILHO (CPF 051.224.804-43), ao Senhor GILBERTO GOMES DE SOUSA (CPF
175 713.639.804-59), à Senhora MARIA VIRGINIA GOMES KOERNER PEREIRA (CPF 059.027.754-50) e
176 ao Senhor RENAN DANTAS MEDEIROS (CPF 090.564.954-02), por descumprimento de decisão deste
177 Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA)
178 DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do
179 Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
180 executiva; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações
181 cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de
182 contas de 2020; e **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às
183 multas aplicadas. PROCESSO TC 03753/20 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão,
184 instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras
185 do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a gestão do Prefeito, Senhor UMBERTO
186 JEFFERSON DE MORAIS LIMA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da
187 Decisão Singular DS2 – TC 00037/20. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Vilson
188 Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201), para sustentação oral de defesa. **O representante do Ministério**
189 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
190 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
191 **Relator, TOMAR conhecimento** da referida denúncia e no mérito, **DECLARAR O CUMPRIMENTO**
192 **PARCIAL** da Decisão Singular DS2 - TC 00037/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria
193 (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-
194 PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.
195 **Retomando a ordem natural da pauta.** Na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DO PODER**

196 **LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
197 **PROCESSO TC 07237/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara de Vereadores do**
198 **Município de Nazarezinho**, relativa ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Vereador Presidente
199 **Antonio do Vale Filho** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
200 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
201 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
202 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara
203 Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Senhor Antonio do Vale Filho, relativa ao
204 exercício de 2019; e **DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal
205 responsável, previstos na LC nº 101/2000. **PROCESSO TC 08897/20 - prestação de contas anuais**
206 **da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cajazeiras**, relativa ao exercício de **2019**, de
207 responsabilidade do Vereador Presidente **José Gonçalves de Albuquerque**. Concluso o relatório,
208 comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada
209 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
210 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
211 **REGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de CAJAZEIRAS, de responsabilidade do
212 Senhor José Gonçalves de Albuquerque, relativas ao exercício de 2019; **DECLARAR O**
213 **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no
214 exercício de 2019; e **RECOMENDAR** ao gestor para estrita observância ao limite constitucional das
215 despesas realizadas. Na Classe “E” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro André**
216 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14476/19 - análise da inexigibilidade de licitação 09/2019 e**
217 **do contrato 470/2019** dela decorrente, materializados pela **Secretaria de Estado da Saúde da**
218 **Paraíba**, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, cujo
219 **objeto foi a aquisição de medicamento para atender a determinação judicial (marca: OPDIVO / princípio**
220 **ativo: NIVOLUMABE).** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante**
221 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos
222 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
223 **voto do Relator, JULGAR REGULARES** a inexigibilidade de licitação 009/2019 e o contrato 470/2019
224 dela decorrente; e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **Relator: Conselheiro em**
225 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05644/20 - Adesão à Ata de Registro de**
226 **Preços (nº 00002/2020)**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Poço Dantas/PB**, tendo por objeto
227 **aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal, material de limpeza**
228 **e afins para atender a demanda de todas as secretarias do município, figurando como responsável o**
229 **Senhor José Gurgel Sobrinho**, Prefeito do referido Município. Concluso o relatório, comprovada a

230 ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
231 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
232 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR IRREGULARES** a
233 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00002/2020, bem como o contrato dele decorrente; **APLICAR**
234 **MULTA** pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,56 UFR/PB, ao Senhor
235 José Gurgel Sobrinho, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
236 dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo
237 recomendada; **RECOMENDAR** à gestão municipal de Poço Dantas/PB, para que não reincidam nas
238 irregularidades aqui apontadas; **DETERMINAR** a suspensão cautelar da execução contratual,
239 susstando-se pagamentos futuros, sob pena de devolução dos valores indevidamente repassados;
240 **FIXAR prazo de 5 (cinco) dias**, a partir da data de publicação desta decisão, para que se proceda à
241 anulação do contrato celebrado, restabelecendo-se a legalidade; e **REPRESENTAR** ao Ministério
242 Público Estadual para análise dos fatos à luz de suas competências. Na Classe “G” – **DENÚNCIAS E**
243 **REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14698/20**
244 **- análise da denúncia formalizada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA,**
245 **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA (Vereadores) em face da**
246 **Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS**
247 **ANDRADE DE OLIVEIRA, noticiando possível irregularidade relacionada à dispensa de licitação**
248 **020/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do**
249 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
250 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
251 **do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; ENCAMINHAR**
252 cópia da decisão à DIAFI – Diretoria de Auditoria e Fiscalização, a fim de averiguar a necessidade de
253 instauração de processo específico para exame da dispensa ora tratada, ante a indicação de risco baixo,
254 assim como para exame da despesa decorrente no processo de acompanhamento da gestão do
255 jurisdicionado de 2020 (Processo TC 00291/20); **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta
256 decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. **Relator: Conselheiro em exercício**
257 **Oscar Mamede Santiago Melo PROCESSO TC 06026/20 - denúncia, apresentada pela empresa**
258 **Construtora Construterra e Serviços Eireli, em face da Prefeitura do Município de Conde, no**
259 **exercício 2020, sob a gestão da Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira, alegando possíveis**
260 **irregularidades na Concorrência nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia**
261 **especializada no segmento de limpeza pública, para a execução simultânea dos serviços de limpeza**
262 **pública em vias e logradouros públicos de toda a área do município do Conde. Concluso o relatório,**
263 **comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas** nada

264 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
265 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o
266 arquivamento do processo em razão da perda superveniente do objeto; e **COMUNICAR** formalmente
267 ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. Na Classe “H” – **ATOS DE**
268 **PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11924/17**
269 **(aposentadoria do(a) servidor(a) Ednildon Ramalho Fidelis) – advindo do Instituto de Previdência e**
270 **Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.** Concluso o relatório, comprovada a
271 ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
272 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
273 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONCEDER** registro à
274 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
275 EDNILDON RAMALHO FIDELIS, matrícula 145, no cargo de Supervisor Escolar, lotado(a) no(a)
276 Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria
277 87/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 74); e **RECOMENDAR** ao Instituto a adoção das
278 providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição, para fins da
279 eventual compensação financeira. **PROCESSO TC 20277/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) Aídee**
280 **Barreto de Lima) – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz.** Concluso o
281 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de**
282 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
283 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o
284 ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 20959/19 (pensão do(a) Senhor(a) Hermes**
285 **Severino dos Santos, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria Nazarete Bezerra dos Santos)**
286 **- advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé.** Concluso o
287 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
288 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
289 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
290 lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
291 **TC 22617/19 (pensão do(a) Senhor(a) Maria do Carmo Cabral, beneficiário(a) do(a) servidor(a)**
292 **falecido(a) Francisco Leonardo de Araujo Lima) - advindo do Instituto de Previdência do Município**
293 **de João Pessoa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
294 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
295 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
296 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 17851/20 (aposentadoria do(a)**
297 **servidor(a) Maria de Lourdes Brandão da Silva) - advindo do Instituto de Previdência do Município**

298 **de Taperoá.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
299 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
300 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
301 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 16437/18** (aposentadoria do(a)
302 servidor(a) Maria Jerusa Severino Batista Silva) - advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores**
303 **do Município de Cabedelo.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
304 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
305 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto
306 do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 13450/19**
307 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Verônica Moura da Silva) - advindo do **Instituto de Previdência**
308 **dos Servidores do Município de Campina Grande.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
309 dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
310 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
311 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
312 **PROCESSO TC 19496/19** (aposentadoria do(a) servidor(a) Marina Santos Gomes) - advindo do **Instituto de**
313 **Previdência do Município de Queimadas.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
314 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
315 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
316 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
317 **PROCESSO TC 21888/19**(pensão do(a) Senhor(a) Rildo Vanderley Brandão dos Santos, beneficiário do(a)
318 servidor(a) falecido(a) Geanny Cavalcanti Regis)- oriundo do **Instituto de Previdência dos Servidores**
319 **do Município de Lagoa Seca.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
320 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
321 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto
322 do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
323 **22632/19**(pensão do(a) Senhor(a) Luzia Targino Evangelista,, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) Paulo
324 **Evangelista Filho**)- oriundo da **Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, comprovada a
325 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
326 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
327 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o
328 competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC**
329 **15816/18**(pensão do(a) Senhor(a) Katiano Aureliano da Silva Filho e do(a) Senhor(a) Alice Rodrigues Pereira,
330 beneficiários do(a) servidor(a) falecido(a) Kelly Raquel Araujo Pereira)- oriundo do **Instituto de Previdência**
331 **dos Servidores do Município de Santa Cruz.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos

332 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
333 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
334 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
335 PROCESSO TC 18654/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Roberto Felix do Nascimento)– oriundo do
336 Conde Previdência - CONDEPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
337 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
338 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto
339 do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02281/20 –
340 (aposentadoria do(a) servidor(a) Marines Soares de Oliveira) – advindo do **Instituto de Previdência e**
341 **Assistência do Município de Jacaraú**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
342 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
343 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
344 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias à
345 Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Senhora Elisângela
346 Amaral de Carvalho, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,
347 conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e
348 responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 09760/19(aposentadoria do(a) servidor(a)
349 Marleide Pontes Coqueijo)– oriundo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**.
350 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público
351 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
352 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato,
353 concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “J” – **RECURSOS. Relator: Conselheiro em exercício**
354 **Antônio Cláudio Silva Santos**. PROCESSO TC 12272/19 - Recurso de Reconsideração interposto
355 pelo Senhor Allan Seixas de Sousa, Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, em face do
356 Acórdão AC2 - TC 00980/20, emitido quando da análise da denúncia acerca de supostas
357 irregularidades na contratação de servidores por excepcional interesse público. Concluso o relatório,
358 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada
359 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
360 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente,
361 **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito tomar insubsistentes todos os termos do
362 Acórdão AC2 TC 00980/20; **DECLARAR IMPROCEDENTE** a denúncia examinada; e **DETERMINAR** o
363 arquivamento dos autos. Na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator:**
364 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 02920/20 - Inspeção Especial de
365 Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no

366 Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a
367 gestão do Prefeito, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação
368 de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00014/20. Concluso o relatório, comprovada a
369 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou .
370 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
371 com o voto do Relator, **REJEITAR** a arguição de ilegitimidade passiva; **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO**
372 da Decisão Singular DS2 – TC 00014/20; **APLICAR MULTAS individuais** de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada
373 uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade
374 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO (CPF 160.120.704-
375 20), ao Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA (CPF 206.533.104-63) e ao Senhor JOSIVAN GOMES
376 MARQUES (CPF 042.875.244-62), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da
377 LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para
378 recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
379 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria
380 (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela
381 Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as providências de
382 estilo quanto às multas aplicadas. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
383 sessão, comunicando que havia 6 (seis) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA**
384 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme.
385 TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 27 de outubro de 2020.

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 06:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Novembro de 2020 às 19:05



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 09:38



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 13:32



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

10 de Novembro de 2020 às 09:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO